



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

1 Ao nono dia do mês de junho do exercício de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, reuniu-
2 se, nesta sede, o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
3 (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF, Maria de Fátima Ribeiro Có.
4 **Conselheiros regionais presentes:** Ana Beatriz Ulhoa Cobalchini (Conselheira Titular), Ana
5 Szervinsk Bernardes (Conselheira Titular), Antonio Luiz Souza Avila (Conselheiro Titular),
6 Brasil Americo Louly Campos (Conselheiro Titular), Bruno Oliveira de Carvalho (Conselheiro
7 Titular), Carlos Eugenio de Faria Franco (Conselheiro Titular), Celso de Alcântara Chagas
8 (Conselheiro Titular), Dario de Souza Clementino (Conselheiro Titular), Edilene Carvalho
9 Santos Marchi (Conselheiro Titular), Eduardo Luis Lafeta de Oliveira (Conselheiro Titular),
10 Eduardo Pickler Schuller (Conselheiro Suplente), Ernande de Sousa Nascimento (Conselheiro
11 Suplente), Fábio Sales Dias (Conselheiro Titular), Fernando Caramaschi Borges (Conselheiro
12 Titular), Fernando Luiz de Faria Xavier (Conselheiro Suplente), Francisco de Sousa Filho
13 (Conselheiro Suplente), Guilherme Amâncio Louly Campos (Conselheiro Titular), Gustavo de
14 Faria Franco (Conselheiro Titular), Gutemberg Faria Rios (Conselheiro Titular), João Batista
15 Serroni de Oliva (Conselheiro Titular), João Ernesto Rios (Conselheiro Titular), Juliane Fortes
16 (Conselheiro Titular), Li Chong Lee Bacelar de Castro (Conselheiro Titular), Lúcio Antonio Ivar
17 do Sul (Conselheiro Titular), Lucival Malcher (Conselheiro Titular), Mara dos Santos Meurer
18 (Conselheiro Titular), Marcus Vinicius Batista de Souza (Conselheiro Titular), Militão André da
19 Silva Bastos (Conselheiro Titular), Nathercia Christianne Barbosa Guimaraes Ricci (Conselheiro
20 Titular), Newton de Castro (Conselheiro Titular), Orlando Correa (Conselheiro Titular), Paulo
21 Guilherme Francisco Cabral (Conselheiro Titular), Sávio Silveira Feitosa (Conselheiro Titular),
22 Tereza Christina Coelho Cavalcanti (Conselheiro Suplente) e Wilson Jorge (Conselheiro
23 Titular). **Conselheiros regionais que justificaram a sua ausência:** André Bandeira Carvalho
24 (Conselheiro Titular), Fábio Paião Correia de Souza (Conselheiro Titular), Felipe Augusto Alves
25 Brige (Conselheiro Titular), Hilário Dantas Júnior (Conselheiro Titular), Luciano Henrique
26 Duque (Conselheiro Titular), Luiz Fernando Souto de Azambuja (Conselheiro Titular), Pedro de
27 Almeida Salles (Conselheiro Titular), Reginaldo José Olivo (Conselheiro Suplente), Ronaldo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

28 Rodrigues Starling Tavares (Conselheiro Titular) e Thiago Hamilton de Souza Cordeiro
29 (Conselheiro Titular). **1. Verificação do quórum:** Após a verificação do quórum, a presidente
30 abriu a sessão. **2. Execução do Hino Nacional:** Após a execução do hino, a presidente passou ao
31 próximo item de pauta. **3. Discussão e aprovação das atas das sessões plenárias anteriores:**
32 Nada consta. Item será pautado na próxima plenária. **4. Apresentação de Extrato de**
33 **Correspondências Recebidas e Expedidas:** Nada consta. **5. Comunicados:** **5.1 Presidência:** A
34 presidente do conselho informou sobre a solenidade de 60 anos do Crea-DF e sobre a
35 inauguração da placa comemorativa, que se darão em 29.06.21. A placa comemorativa
36 prestigiará conselheiros titulares e suplentes no ano de 2021, com seus nomes impressos. **5.2**
37 **Diretoria:** Nada consta. **5.3 Câmaras Especializadas:** Nada consta. **5.4 Comissões:** Nada
38 consta. **5.5 Conselhos Regionais:** Com a palavra, o Conselheiro João Ernesto Rios informou
39 sobre a primeira reunião do Crea-DF com a Neo Energia, onde a presidente do Conselho colocou
40 o Crea-DF em uma boa relação com a nova empresa, a fim de iniciar contatos e manter o bom
41 relacionamento entre o Crea-DF e a Neo Energia. A palavra foi então passada para o Conselheiro
42 Paulo Guilherme Francisco Cabral que falou sobre o encontro que aconteceria no dia seguinte
43 em reunião aberta para discutir sobre a fiscalização: fiscalização na área de agronomia em
44 tempos de pandemia. **5.6 Representações:** Nada consta. **6. Ordem do dia. 6.1 Relato**
45 **Processo: 6.1.1.0** Processo: 203.824/2021. Assunto: Prestação de Contas Mensais (janeiro e
46 fevereiro) de 2021. Interessado: Crea-DF. Conselheira Relatora: Eng.^a Civil Mara Dos Santos
47 Meurer – coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC). **DECISÃO:**
48 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, reunido em
49 09 de junho de 2021, ao apreciar o processo 203.824/2021, que trata Relatório de Prestação de
50 Contas Mensais do CREA-DF – janeiro e fevereiro; considerando que o processo foi apreciado
51 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação n° 04/2021 – COTC;
52 considerando que a Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, regulou o exercício das profissões
53 de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo; considerando que os Conselhos Regionais de
54 Engenharia e Agronomia são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

55 agronomia, em suas regiões - Art. 34 alínea "p" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que,
56 conforme Art. 142, incisos IV e V, compete a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
57 (COTC) acompanhar mensalmente a execução orçamentária tanto de receitas quanto de
58 despesas, indicando eventuais correções, bem como a emissão de relatório de acompanhamento
59 mensal a ser encaminhado ao Plenário; considerando que a GCO - Gerência de Contabilidade e
60 Orçamento, em acordo com entendimento da COTC, encaminhou além dos demonstrativos
61 contábeis, o relatório resumo da execução orçamentária do Conselho relativo aos meses de
62 janeiro e fevereiro de 2021; DECIDIU, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 01 (uma)
63 abstenção: considerar regular o relatório da execução orçamentária do Crea-DF, relativa aos
64 meses de janeiro e fevereiro de 2021 com a devida recomendação: observar o ajuste percentual
65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a
66 Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA
67 BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ
68 SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA
69 FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO,
70 EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,
71 EDUARDO PICKLER SCHULTER, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO LUIZ DE FARIA
72 XAVIER, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,
73 GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA SERRONI
74 DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,
75 LUCIVAL MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA
76 DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE
77 BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO
78 GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA
79 COELHO CAVALCANTI e WILSON JORGE. Absteve-se da votação o senhor conselheiro:
80 FERNANDO CARAMASCHI BORGES. **6.1.2.0** Eng. Eletr. Celso de Alcântara Chagas. **6.1.2.1.**
81 **PEDIDO DE VISTAS:** Processo: 211.005/2020. Assunto: CAT com Registro de Atestado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

82 Interessado: Gleadstones Rodrigues Ferreira. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de
83 Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 09 de junho de 2021, ao apreciar o processo n.º
84 211.005/2020, de interesse do Eng. Civil Gleadstones Rodrigues Ferreira, relatado e
85 fundamentado “em pedido de vistas” pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Celso de Alcântara
86 Chagas, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de Certidão
87 de Acervo Técnico – CAT de serviço realizado para Cooperativa Habitacional Brasil -
88 Cooperbrasil, através da empresa Brookfield Empreendimentos Imobiliários S/A, para a
89 construção de 02 (dois) edifícios situados em Águas Claras - DF, que compõem o
90 empreendimento denominado Residencial Pau Brasil; considerando que o pedido de Certidão de
91 Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de
92 Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 366/2021-STF-GAT e n.º 1255/2021-STF-GAT,
93 observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o
94 profissional esteve anotado no quadro técnico da Empresa Brookfield Mb Empreendimentos
95 Imobiliários S.A. (Filial) CNPJ n.º 04.123.616/0003-72, no período 13/07/2004 a 26/08/2010;
96 considerando que o contrato entre a Cooperbrasil e Cooper câmara e a empresa MB Engenharia
97 Ltda. foi firmado no CNPJ n.º 04.123.616/0001-00 da matriz; considerando o empenho do
98 profissional em demonstrar a veracidade dos fatos, apresentando na medida do possível toda a
99 documentação faltante, que foi a causa do indeferimento do pleito junto à CEECMGA, quais
100 sejam, o contrato e seus aditivos, bem como o carimbo da cooperativa com o respectivo CNPJ;
101 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura
102 (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 00018/2021, expedida na sessão ordinária n.º 733, de
103 09.2.21, indeferiu o pleito, tendo em vista que não foram atendidos todos os requisitos da
104 Resolução n.º 1025/2009, do Confea; considerando que o interessado inconformado com a
105 decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta)
106 dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em
107 seu recurso o interessado apresentou toda a documentação faltante; considerando que
108 devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Celso de Alcântara Chagas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

109 apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito;
110 considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da
111 câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme
112 art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 02 (dois) votos
113 contrários e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado “em pedido de
114 vistas” apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a emissão da CAT ao
115 profissional Eng. Civil Gleadstones Rodrigues Ferreira, no período da ART, início em 23.08.04
116 até 22.08.08, prazo de execução, somente para os serviços constantes nas ARTs e no Atestado,
117 condizentes com as atribuições: Resolução n.º 218/73, do Confea, art. 07 (exceto portos, rios,
118 canais), tendo em vista o profissional ter suprido a documentação faltante. Presidiu a sessão a
119 senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram
120 favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA
121 SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY
122 CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS,
123 DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI,
124 EDUARDO PICKLER SCHULTER, FÁBIO SALES DIAS, FRANCISCO DE SOUSA FILHO,
125 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA,
126 JULIANE FORTES, LUCIVAL MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS
127 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA
128 CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO
129 CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA,
130 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WILSON JORGE. Votaram contrariamente
131 os senhores conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA e GUTEMBERG FARIA
132 RIOS. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI
133 BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, GUSTAVO DE FARIA FRANCO e
134 JOÃO ERNESTO RIOS. **6.1.3.0** Eng. Agr. Paulo Guilherme Francisco Cabral. **6.1.3.1** Processo:
135 202.938/2021. Assunto: Certidão Especifica de Georreferenciamento. Interessado: Yan Magalhães



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

136 Mourão Bastos. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-
137 DF), reunido em 09 de junho de 2021, ao apreciar o processo n.º 202.938/2021, de interesse do
138 Geólogo Yan Magalhães Mourão Bastos, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional
139 Eng. Agr. Paulo Guilherme Francisco Cabral, relator no Plenário, relativo ao processo em
140 epígrafe, que trata de Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base
141 na PL-2087/2004; considerando que o Crea é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 5194,
142 de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros,
143 engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;
144 considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de
145 Fiscalização – STF a qual emitiu os Pareceres n.º 1238/2021- STF-GAT e Parecer n.º 1972/2021
146 – STF-GAT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando a
147 Decisão PL-2087/2004, que definiu os profissionais habilitados para assumirem responsabilidade
148 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
149 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que os
150 profissionais habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de
151 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito
152 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares
153 de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
154 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes
155 conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c)
156 Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
157 posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir
158 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
159 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando que os profissionais
160 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I da Decisão PL-2087,
161 poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
162 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

163 Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua
164 experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de
165 Acervo Técnico – CAT; considerando a Decisão PL n.º 0745/2007 que estabelece o modelo de
166 certidão de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando a documentação apresentada
167 pelo profissional; considerando que o profissional cursou com aproveitamento as disciplinas de
168 topografia, geomorfologia, desenho técnico geológico, fotogeologia e sensoriamento remoto,
169 mapeamento geológico 1, introdução ao processamento de imagens, introdução ao sistema de
170 informações geográficas, preparação do mapeamento geológico final e, conforme ementas
171 apresentadas, constam os conteúdos formativos exigidos na Decisão PL-2087/2004 e as
172 disciplinas cursadas, elaborada pelo Departamento Técnico – DTE; considerando que compete às
173 câmaras especializadas procederem a análise curricular, conforme determina o inciso III do item
174 2 da Decisão PL-2087/2004; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil,
175 Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 518/2021, expedida na
176 sessão ordinária n.º 737, de 06.04.2021, indeferiu o pleito da certidão específica de
177 Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Geólogo Yan Magalhães Mourão Bastos, registro no
178 Crea sob n.º 26498/D-DF; considerando que o interessado inconformado com a decisão da
179 câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir
180 da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente
181 instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agr. Paulo Guilherme Francisco Cabral
182 apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do
183 pleito; **DECIDIU**, por 30 (trinta) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e
184 voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para manter a decisão unânime da
185 CEECMGA, pelo indeferimento da concessão da Certidão Específica de Georreferenciamento de
186 Imóveis Rurais solicitada pelo Geólogo Yan Magalhães Mourão Bastos, considerando que não
187 foram incluídos novos elementos no processo em epígrafe, mas apenas um reforço dos
188 argumentos anteriormente apresentados. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF,
189 Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

190 BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ
191 SOUZA AVILA, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA
192 FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO,
193 EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,
194 EDUARDO PICKLER SCHULTER, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI
195 BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FRANCISCO DE SOUSA FILHO,
196 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO,
197 GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO
198 ANTONIO IVAR DO SUL, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS
199 BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA
200 CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO
201 CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA,
202 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WILSON JORGE. Abstiveram-se da
203 votação os senhores conselheiros: BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, JOÃO BATISTA
204 SERRONI DE OLIVA e LUCIVAL MALCHER . **6.1.4.0** Eng. Mec. Thiago Hamilton de Souza
205 Cordeiro. **6.1.4.1** Processo: 216.677/2019. Assunto: CAT com Registro de Atestado. Interessado:
206 Bruno Velasco de Oliveira. Conselheiro ausente, por este motivo, apresentará o relato na
207 próxima reunião Plenária. **6.1.4.2** Processo: 216.675/2019. Assunto: CAT com Registro de
208 Atestado. Interessado: Fernanda Magalhães de Sousa Marques. Conselheiro ausente, por este
209 motivo, apresentará o relato na próxima reunião Plenária. **6.1.5.0** Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá
210 de Oliveira. **6.1.5.1** Processo: 214.826/2019. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional.
211 Interessado: Lucas Silva Lopes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
212 Agronomia (Crea-DF), reunido em 09 de junho de 2021, ao apreciar o processo n.º
213 214.826/2019, de interesse do Eng. Eletricista Lucas Silva Lopes, registro n.º 26967/D-DF,
214 relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira,
215 relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de
216 profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

217 análise pelo Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão
218 dos Pareceres n.º 15513/2019 DTE-DAT e n.º 2392/2020 STF-GAT, observando o cumprimento
219 da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que foi apresentada declaração do
220 empregador informando o cargo e as atividades que o profissional exerce na empresa;
221 considerando a declaração da empresa Stefanini, são atribuições do cargo de Analista
222 Programador Pleno:• elaborar, coordenar, orientar atividades de desenvolvimento e manutenção
223 de programas;• codificar e realizar testes;• preparar documentação e produzir manuais de
224 operação;• participar da implementação e da manutenção de novos sistemas de software;• ajustar
225 sistemas de software existentes para acompanhar as mudanças nas necessidades das empresas e
226 dos usuários;• realiza treinamentos de usuários; considerando que foi efetuado o pagamento da
227 anuidade proporcional à data de interrupção de registro; considerando que não consta processo
228 de infração ao Código de Ética Profissional ou às condições previstas na Lei 5.194/1966 ou
229 6.496/1977 ou demais normativos do Sistema Confea/Crea; considerando que não consta
230 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obra ou serviço em andamento no sistema
231 informatizado do Crea-DF; considerando que a Decisão PL-595/2016, do Plenário do Confea,
232 decidiu que a interrupção de registro profissional poderá ser realizado por qualquer um dos
233 Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que a Câmara Especializada de
234 Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 067/2020, expedida na sessão ordinária n.º
235 858, de 09.03.2020, indeferiu o pleito, conforme documentos constantes dos autos; considerando
236 que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao
237 Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão
238 proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro
239 regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira apresentou relatório e voto fundamentado ao
240 Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário
241 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda
242 instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 21
243 (vinte e um) votos favoráveis, 08 (oito) votos contrários e 03 (três) abstenções, aprovar o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

244 relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o recurso
245 apresentado pelo Eng. Eletricista Lucas Silva Lopes, para a solicitação de interrupção de registro
246 de profissional. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima
247 Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA
248 COBALCHINI, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE
249 CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, DARIO DE SOUZA
250 CLEMENTINO, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EDUARDO PICKLER
251 SCHULTER, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA
252 XAVIER, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUSTAVO DE FARIA FRANCO,
253 GUTEMBERG FARIA RIOS, JULIANE FORTES, LUCIVAL MALCHER, MARA DOS
254 SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA
255 SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI,
256 NEWTON DE CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL e SÁVIO
257 SILVEIRA FEITOSA. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: ANA SZERVINSK
258 BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS,
259 FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, JOÃO BATISTA
260 SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS e WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação
261 os senhores conselheiros: EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, LÚCIO ANTONIO
262 IVAR DO SUL e ORLANDO CORREA. **6.1.5.2** Processo: 200.800/2019. Assunto: Interrupção
263 de Registro de Profissional. Interessado: Marcelo Neiva de Amorim. **DECISÃO:** O Plenário do
264 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 09 de junho de 2021, ao
265 apreciar o processo n.º 200.800/2019, de interesse do Eng. de Pesca Marcelo Neiva de Amorim,
266 registro n.º 10130/D-DF,, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo
267 Luis Lafetá de Oliveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de
268 interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro
269 neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de
270 Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 11654/2019 DTE-DAT e n.º 3757/2020 STF-GAT,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

271 observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que foi
272 apresentada declaração do empregador informando o cargo e as atividades que o profissional
273 exerce na empresa; considerando que foi efetuado o pagamento da anuidade proporcional à data
274 desta solicitação; considerando que não consta processo de infração ao Código de Ética
275 Profissional ou às condições previstas na Lei 5.194/1966 ou 6.496/1977 ou demais normativos do
276 Sistema Confea/Crea; considerando que não consta Anotação de Responsabilidade Técnica -
277 ART de obra ou serviço em andamento no sistema informatizado do Crea-DF; considerando que
278 o profissional não é RT por nenhuma empresa registrada no CREA DF; considerando que a
279 Decisão PL-595/2016, do Plenário do Confea, decidiu que a interrupção de registro profissional
280 poderá ser realizado por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto;
281 considerando que o interessado apresentou edital do concurso através do qual foi admitido no
282 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; considerando que o
283 edital do concurso não exigia que o candidato a ocupar o cargo descrito fosse engenheiro ou
284 profissional que exigisse registro no Crea; considerando a decisão liminar proferida nos autos do
285 processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do
286 Confea, abaixo transcrita: "C..) Defiro a tutela de urgência, para determinar que o confea se
287 abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais
288 ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que
289 não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo."; considerando o Ofício Circular do Confea
290 nº 4145 de 27/11/2017 que "...determina que todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição
291 dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela
292 decorrentes."; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia (CEAGRO), por meio da
293 Decisão n.º 0057/2020, expedida na sessão ordinária n.º 912, de 23.04.2020, indeferiu o pleito de
294 interrupção de registro profissional; considerando que o interessado inconformado com a decisão
295 da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a
296 partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que
297 devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

298 Oliveira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento
299 do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à
300 decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição,
301 conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 23 (vinte e três) votos favoráveis, 08
302 (oito) votos contrários e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado
303 apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção do registro ao
304 Eng. de Pesca Marcelo Neiva de Amorim. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF,
305 Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA
306 BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO
307 LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA
308 FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO,
309 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EDUARDO PICKLER SCHULTER,
310 FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER,
311 GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, JULIANE FORTES,
312 LUCIVAL MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA
313 DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE
314 BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, SÁVIO
315 SILVEIRA FEITOSA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Votaram
316 contrariamente os senhores conselheiros: ANA SZERVINSK BERNARDES, FÁBIO SALES
317 DIAS, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,
318 JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, PAULO GUILHERME
319 FRANCISCO CABRAL e WILSON JORGE. Absteve-se da votação a senhora conselheira:
320 EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI. **6.1.6.0** Eng. Eletr. Fabio Sales Dias **6.1.6.1**
321 Processo: 212.046/2020. Assunto: CAT com Registro de Atestado. Interessado: Crisolito Jose
322 Alvarenga. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-
323 DF), reunido em 09 de junho de 2021, ao apreciar o processo n.º 212.046/2020, de interesse do
324 Eng. Civil Crisolito José Alvarenga, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

325 Eletr. Fabio Sales Dias, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da
326 solicitação de Recuperação de Acervo Técnico com registro de atestado referente aos serviços
327 realizados para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, através da empresa
328 Lamar - Engenharia e Comércio LTDA, para a execução de redes de Esgotos Sanitário e
329 respectivas ligações prediais nos setores sul e leste do Gama/DF, no período de 19.06.1984 a
330 16.10.1984; considerando que o pedido de recuperação de Acervo Técnico com registro de
331 atestado neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização,
332 com emissão dos Pareceres n.º 5968/2020- STF-GAT e n.º 1974/2021-STF-GAT, observando o
333 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que após várias
334 diligências solicitada ao profissional, foi pedido através do Despacho nº 2400/2020-GAT/STF
335 em 01.12.2020 que: "Apresentar documento, emitido pelo Crea/MG, que comprove que o Sr. não
336 obteve registro provisório na época dos serviços de 19.09.1984 a 16.10.1984. Informo que no
337 devido atestado técnico cita que o Sr. tem o registro Provisório no CREA/MG sob o nº 991/84";
338 considerando que em resposta, o profissional apresentou em 04.12.2020, o e-mail resposta do
339 Crea/MG que informou: "Informo que o profissional Crisolito Jose Alvarenga tem visto sob o
340 numero 8149 com o Crea/MG desde 15.10.1985. O registro dele é o mesmo número adotado
341 pelo Crea de origem no caso Crea/DF 5994/D. E nunca teve outro registro com o Crea/MG";
342 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura
343 (CEEEMGA), por meio da Decisão n.º 00019/2021, expedida na sessão ordinária n.º 733, de
344 09.2.21, indeferiu o pleito, por não atender o Art. 55º da Lei nº 5194/66; considerando que o
345 interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário
346 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo
347 colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr.
348 Fabio Sales Dias apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo
349 indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso
350 interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua
351 jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

352 favoráveis, 01 (um) voto contrário e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto
353 fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a
354 emissão da CAT ao Eng. Civil Crisolito José Alvarenga, por não atender o Artigo 55º da Lei nº
355 5194/1.966, não havendo comprovação de seu registro no Crea/DF ou em outro CREA, à época
356 da execução do serviço, conforme descrita na Decisão CEECMGA nº 0019/2021. Presidiu a
357 sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram
358 favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA
359 SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY
360 CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA
361 FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO,
362 EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,
363 EDUARDO PICKLER SCHULTER, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO LUIZ DE FARIA
364 XAVIER, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,
365 GUSTAVO DE FARIA FRANCO, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO
366 ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER,
367 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS,
368 NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO,
369 ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA
370 FEITOSA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Votaram contrariamente os
371 senhores conselheiros: JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA. Abstiveram-se da votação os
372 senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES e WILSON JORGE. **6.1.6.2**
373 Processo: 212.050/2020. Assunto: CAT com Registro de Atestado. Interessado: Crisolito Jose
374 Alvarenga. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-
375 DF), reunido em 09 de junho de 2021, ao apreciar o processo n.º 212.050/2020, de interesse do
376 Eng. Civil Crisolito José Alvarenga, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng.
377 Eletr. Fabio Sales Dias, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da
378 solicitação de Recuperação de Acervo Técnico com registro de atestado referente aos serviços





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

379 realizados para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, através da empresa
380 LAMAR - Engenharia e Comércio LTDA, para a execução de estação elevatória de esgoto
381 sanitário EE-02 e linha de recalque em tubos de ferro fundido, diâmetro 250mm e suas obras
382 complementares, no período de 14.02.1985 a 19.03.1985; considerando que o pedido de
383 Recuperação de Acervo Técnico com registro de atestado neste Conselho foi objeto de análise
384 pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 6135/2020-
385 STF-GAT e n.º 2021/2021- STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o
386 sistema Confea/Crea; considerando que, após várias diligências solicitada ao profissional, foi
387 pedido através do Despacho n.º 2401/2020-GAT/STF em 01.12.2020 que: *"Apresentar*
388 *documento, emitido pelo Crea/MG que comprove que o senhor não obteve registro provisório na*
389 *época dos serviços de 19.09.1984 a 16.10.1984. Informo que no devido atestado técnico cita que*
390 *o senhor tem o registro Provisório no Crea/MG sob o n.º 991/84"*; considerando que, em
391 resposta, o profissional apresentou, em 04.12.2020, o e-mail resposta do Crea/MG que informou:
392 *"Informo que o profissional Crisolito Jose Alvarenga tem visto sob o numero 8149 com o*
393 *Crea/MG desde 15.10.1985. O registro dele é o mesmo número adotado pelo Crea de origem no*
394 *caso Crea/DF 5994/D. E nunca teve outro registro com o Crea/MG"*; considerando que a
395 Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA), por
396 meio da Decisão n.º 00020/2021, expedida na sessão ordinária n.º 733, de 09.2.21, indeferiu o
397 pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada
398 impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação
399 recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o
400 conselheiro regional Eng. Eletr. Fabio Sales Dias apresentou relatório e voto fundamentado ao
401 Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do
402 Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a
403 segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno;
404 DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 02 (duas) abstenções,
405 aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

406 pleito e não conceder a emissão da CAT ao Eng. Civil Crisolito José Alvarenga, por não atender
407 o Art. 55º da Lei nº 5194/1.966, não havendo comprovação de seu registro no Crea/DF ou em
408 outro Crea, à época da execução do serviço, conforme descrita na Decisão CEECMGA nº
409 0020/2021. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima
410 Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA
411 COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA,
412 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS
413 EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA
414 CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE
415 OLIVEIRA, EDUARDO PICKLER SCHULTER, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO LUIZ
416 DE FARIA XAVIER, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY
417 CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES,
418 LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER,
419 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS,
420 NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO,
421 ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA
422 FEITOSA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Votaram contrariamente os
423 senhores conselheiros: JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA. Abstiveram-se da votação os
424 senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES e WILSON JORGE. **6.1.6.3**
425 Processo: 214.766/2020. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Tiago
426 Dos Santos Pereira Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária.
427 **6.1.7.0** Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios. **6.1.7.1** Processo: 204.290/2020. Assunto: Revisão de
428 Atribuições. Interessado: Jose Rubens Rodrigues. Processo retirado de pauta. **6.1.7.2** Processo:
429 206.393/2019. Assunto: Denúncia Ética Profissional. Interessado: Giselle Costa Brandão.
430 Processo retirado de pauta. **6.1.8.0** Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa. **6.1.8.1** Processo:
431 207.579/2020. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado: Francisko Alexandre de Castro
432 Girio. Processo retirado de pauta. **6.1.8.2** Processo: 216.859/2019. Assunto: Interrupção de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

433 Registro de Profissional. Interessado: Ellen Regina Capistrano Martins. Processo retirado de
434 pauta, encaminhado à Assessoria Jurídica - AJU, em diligência. **6.1.9.0** Eng. Civil Gustavo de
435 Faria Franco. **6.1.9.1** Processo: 104.641/2015. Assunto: Auto de Infração. Interessado: Mip Pest
436 Control e Serviços Gerais Ltda. - Me. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de
437 Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 09 de junho de 2021, ao apreciar o processo n.º
438 104.641/2015, de interesse da empresa Mip Pest Control e Serviços Gerais Ltda - Me, relatado e
439 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco, relator no Plenário,
440 relativo ao processo em epígrafe, que trata de pessoa jurídica com objetivo social relacionado às
441 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que exerce atividade
442 nos termos da Lei n.º 5194, de 1966, e que não possui registro no Crea-DF, caracterizando
443 infração ao art. 59 da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela próprio interessado, pela execução de
444 controle de pragas e vetores; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei
445 nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional
446 dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de
447 nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração
448 estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as
449 penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº
450 5.194, de 1966, e do art. 9º, inciso XVIII, do Regimento Interno; considerando que a penalidade
451 por falta de registro está prevista no art. 73, alínea "c" – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a
452 empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da
453 legislação; considerando que a multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela
454 Resolução nº. 524, de 03 de outubro de 2011, do Confea, art. 4º, alínea "c", alterada pela
455 Resolução n.º 1058, de 2014, do Confea, no valor de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72; considerando que
456 a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 1.788,72 (um mil
457 setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo da regularização da
458 infração; considerando que o autuado, sendo notificado por meio de Aviso de Recebimento
459 (AR), protocolou recurso ao Plenário deste Regional contra decisão da câmara especializada, em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

460 atendimento ao Art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos Arts. n.º 18 e 21 da Res. n.º 1.008, de
461 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela
462 Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer STF-GAT em cumprimento à
463 legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o
464 conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco, após análise do recurso, expediu
465 relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme Art. n.º 22 da
466 Res. n.º 1.008, de 2004, do Confea, e sugeriu o arquivamento do processo; considerando que são
467 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada,
468 em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno;
469 DECIDIU, por 32 (trinta e dois) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e
470 voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para dar provimento ao recurso
471 apresentado e cancelar e arquivar o Auto de Infração nº 104.641/2015 em nome da empresa MIP
472 PEST CONTROL E SERVICOS GERAIS LTDA – ME, tendo em vista que a empresa
473 encontrava-se regularizada quando da lavratura do auto de infração, não cabendo ao Crea-DF
474 autuar empresa regida por outro conselho profissional. Portanto, CANCELA-SE e ARQUIVE-
475 SE. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có.
476 Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI,
477 ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO
478 LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA
479 FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO,
480 EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,
481 EDUARDO PICKLER SCHULTER, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI
482 BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FRANCISCO DE SOUSA FILHO,
483 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO,
484 GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JULIANE FORTES,
485 LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER,
486 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

487 NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO,
488 ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA
489 FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WILSON JORGE. Absteve-se
490 da votação o senhor conselheiro: JOÃO ERNESTO RIOS. **6.1.10.0** Eng. Mec. Lucival Malcher.
491 **6.1.10.1** Processo: 100.042/2017. Assunto: Auto de Infração. Interessado: IBM Brasil - Indústria
492 Maquinas e Serviços Ltda. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
493 Agronomia (Crea-DF), reunido em 09 de junho de 2021, ao apreciar o processo n.º
494 100.042/2017, de interesse da pessoa jurídica Ibm Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda,
495 relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no
496 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa
497 jurídica que realiza atos ou presta serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
498 que trata a lei e que não possua registro no Crea-DF, caracterizando infração ao artigo 6º alínea
499 “a” da Lei n.º 5.194, de 1966, cometida pela próprio interessado, exercício ilegal da atividade da
500 engenharia pela manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico, para os equipamentos
501 do fabricante IBM, do tipo Power e Storage e seus softwares, conforme contrato 46/2012;
502 considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro
503 de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros,
504 engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;
505 considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no
506 âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas,
507 conforme o disposto pelo Art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do Art. 9º
508 inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade por exercício ilegal da
509 profissão está prevista no Art. 73, alínea “e” – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se
510 sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação;
511 considerando que a multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela Resolução nº.
512 524, de 03 de outubro de 2011, do Confea, Art. 4º, alínea “e”, alterada pela Res. n.º 1.056, de
513 2013, do Confea, no valor de R\$ 1.077,30 a R\$ 6.463,79; considerando que a câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

514 especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 6.463,79 (seis mil e quatrocentos e
515 sessenta e três reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo da regularização da infração;
516 considerando que o autuado inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do
517 Crea-DF, em atendimento ao artigo n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos artigos n.º 18 e 21 da
518 Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi
519 objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer
520 STF/GAT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que
521 devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, após análise
522 do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF,
523 conforme artigo n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu o arquivamento do
524 processo; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à
525 decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme
526 artigo 6º do Regimento Interno; DECIDIU, por 32 (trinta e dois) votos favoráveis e 02 (duas)
527 abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para
528 dar provimento ao recurso apresentado e cancelar e arquivar o Auto de Infração nº 100.042/2017
529 em nome da empresa Ibm Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda. Portanto, CANCELA-SE
530 e ARQUIVE-SE. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima
531 Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA
532 COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA,
533 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS
534 EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA
535 CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE
536 OLIVEIRA, EDUARDO PICKLER SCHULTER, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO
537 CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FRANCISCO DE
538 SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA
539 FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO
540 ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

541 MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA,
542 MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA
543 GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO
544 GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e TEREZA
545 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LI
546 CHONG LEE BACELAR DE CASTRO e WILSON JORGE. **6.1.10.2** Processo: 100.218/2020.
547 Assunto: Auto de Infração. Interessado: Real JG Serviços Gerais Eireli. **DECISÃO:** O Plenário
548 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 09 de junho de 2021,
549 ao apreciar o processo n.º 100.218/2020, de interesse da empresa Real JG Serviços Gerais Eireli,
550 relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no
551 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de
552 Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART
553 referente à atividade desenvolvida, cometida pelo próprio interessado, por infração ao art. 1º da
554 Lei n.º 6496, de 1977, ela prestação de serviço de Manutenção de Gramados, conforme contrato
555 0011/2019, no endereço, SAM Bloco C, Setores Complementares, CEP: 70.620-030 - Brasília-
556 DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de
557 dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros,
558 engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;
559 considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no
560 âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas,
561 conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do art. 9º inciso
562 XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pela ausência do registro da ART
563 está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa
564 se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação;
565 considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 703,90
566 (setecentos e três reais e noventa centavos), sem prejuízo da regularização da infração;
567 considerando que o autuado inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

568 Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da
569 Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi
570 objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer
571 STF/GAT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que
572 devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, após análise
573 do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF,
574 conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu o cancelamento do
575 processo; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à
576 decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme
577 art. 6º do Regimento Interno; DECIDIU, por 32 (trinta e dois) votos favoráveis e 02 (duas)
578 abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para
579 dar provimento ao recurso apresentado e cancelar e arquivar o Auto de Infração n.º 100218/2020
580 em nome da empresa Real JG Serviços Gerais Eireli, considerando que o referido contrato é
581 referente a serviço de copeira, não regulamentado pelo sistema Crea/Confea. Portanto,
582 CANCELA-SE e ARQUIVE-SE. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª
583 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA
584 BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ
585 SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE
586 CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA
587 CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI,
588 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EDUARDO PICKLER SCHULTER, FÁBIO
589 SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA
590 XAVIER, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,
591 GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA SERRONI
592 DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,
593 LUCIVAL MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA
594 DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

595 BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO
596 GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e TEREZA
597 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LI
598 CHONG LEE BACELAR DE CASTRO e WILSON JORGE. **6.2 Discussão de assuntos de**
599 **interesses gerais: 6.2.1** Processo: 204.972/2021. Assunto: apresentação de modelo com padrões
600 mínimos de RIA - Relatório de Inspeção Anual a ser disponibilizado no site do Crea-DF.
601 Interessado: Grupo de Trabalho (GT) Elevadores, Esteiras e Escadas Rolantes. Conselheiro
602 relator: Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios – coordenador. Obs.: conforme art. 190 do Regimento
603 Interno, os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão
604 proponente. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-
605 DF), reunido em 09 de junho de 2021, ao cumprir o Regimento Interno, art. 9º, inciso XII, e
606 Arts. 119, 178, 179, 181 e 182, que tratam dos grupos de trabalho (finalidade e composição) e ao
607 apreciar o processo nº 204.972/2021, Crea-DF/CAC - GT de Elevadores, Esteiras e Escadas
608 rolantes, referente ao modelo de RIA para manutenção de elevadores; considerando que foi
609 apresentado modelo com padrões mínimos de apresentação de RIA – Relatório de Inspeção
610 Anual, a ser disponibilizado no site do Crea-DF com objetivo de auxílio aos profissionais do
611 setor, bem como auxílio aos gestores de instalações acerca das informações mínimas a serem
612 exigidas na apresentação de relatórios dessa natureza; considerando que os assuntos pertinentes
613 ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente, conforme Art. 190 do
614 Regimento Interno do Crea-DF; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório de inspeção
615 anual a ser disponibilizado no site do Crea-DF. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-
616 DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ
617 ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA
618 AVILA, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS,
619 DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI,
620 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EDUARDO PICKLER SCHULTER, FÁBIO
621 SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

622 XAVIER, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,
623 GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA SERRONI
624 DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE
625 CASTRO , LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARA DOS
626 SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA
627 SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI,
628 NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO
629 CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e
630 WILSON JORGE. **6.2.2** Processo n.º 213.590/2018. Assunto: apresentação de relatório
631 conclusivo. Interessado: GT Manutenção Veicular. Conselheiro Relator: Eng. Mec. Gutemberg
632 Faria Rios. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-
633 DF), reunido em 09 de junho de 2021, ao cumprir o Regimento Interno, art. 9º, inciso XII, e
634 Arts. 119, 178, 179, 181 e 182, que tratam dos grupos de trabalho (finalidade e composição) e ao
635 apreciar o processo nº 213.590/2018, Crea-DF/CAC, referente ao acompanhamento e arquivo de
636 todos os documentos relativos ao Grupo de Trabalho - GT Manutenção Veicular; considerando
637 que o grupo de trabalho é o órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os
638 órgãos da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar
639 entendimentos e apresentar propostas; considerando que o grupo de trabalho é instituído pelo
640 Plenário do Crea-DF, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição
641 apresentadas pela presidência, pela diretoria ou pela câmara especializada; considerando que o
642 Grupo de Trabalho foi solicitado pelas CEEIST, através da decisão CEEIST Nº 256/2018 que
643 cria o Grupo de Trabalho de manutenção. O plenário do CREA-DF na sessão plenária 571 de 13
644 de junho de 2018 aprovou a criação do Grupo de Trabalho de manutenção veicular que atenda
645 aos dispositivos normativos e legais vigentes, inclusive no transporte público decisão plenária
646 PL-DF 263/2018 que decide sobre a criação do Grupo de Trabalho de manutenção veicular;
647 considerando que as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho foram prorrogadas através
648 da PL/DF-29/2020, na sessão ordinária Nº 592 de 11 de março de 2020; considerando que apesar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.

649 da duração do GT ter se estendido em termos de prazo suas reuniões, 10 no total, mostram que o
650 efeito pandêmico teve influência significativa em termos do que se poderia ter feito e o que de
651 fato se mostrou factível; considerando que os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são
652 relatados em Plenário pelo órgão proponente, conforme Art. 190 do Regimento Interno do Crea-
653 DF; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório conclusivo do Grupo de Trabalho de
654 Manutenção Veicular CEEIST/Crea-DF; Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF,
655 Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA
656 COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, CELSO
657 DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO
658 SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EDUARDO PICKLER
659 SCHULTER, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO
660 LUIZ DE FARIA XAVIER, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO
661 LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO
662 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG
663 LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,
664 MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO
665 ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES
666 RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO
667 CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI.
668 Nada mais a ser tratado, a presidente encerrou a sessão às 22:30 e determinou a lavratura da
669 presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF
670 n.º 009/2021), e pela presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito
671 Federal, em atendimento ao art. 22 do Regimento Interno do Crea-DF.

672

673

674 Brasília-DF, 09 de junho de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 607, de 09 de junho de 2021.


Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente


Clara Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativa
Secretária

675

